



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
LEI COMPLEMENTAR Nº 146 DE 30 DE JUNHO DE 2009.

**"Altera a Lei Complementar nº 071, de 18 de dezembro de 2003, que institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, nos dispositivos que menciona e dá outras providências."**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo 8º do artigo 5º da Lei Complementar nº. 71, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º(...)**

(...)

§ 8º Os cargos de Gerente de Núcleo, Chefe de Divisão, Gerente de Área, Secretária de Gabinete do Procurador Geral, Secretária do Gabinete do Procurador Geral Adjunto, Secretária do Coordenador, Secretária de Núcleo, Secretária de Divisão, Auxiliar de Gabinete e Encarregado de Gabinete serão de livre nomeação e exoneração do Procurador Geral do Estado." (NR)

**Art. 2º** Fica acrescido o inciso IV no artigo 13 da Lei Complementar nº. 71/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 13. (...)**

(...)

IV - Procurador do Estado Substituto." (AC)

**Art. 3º** O artigo 15 da Lei Complementar nº. 71/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 15.** O ingresso na Carreira dar-se-á no cargo efetivo de Procurador do Estado Substituto, na forma do Anexo IV, por meio de concurso público de provas e títulos, dentre bacharéis em Direito, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Roraima, em todas as suas fases." (NR)

**Art. 4º** O art. 31, *caput*, da Lei Complementar nº 71/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**Art. 31.** A remuneração dos Procuradores do Estado será feita por meio de subsídio e corresponderá à categoria em que o Procurador do Estado ocupar na carreira." (NR)

**Art. 5º** Fica acrescentado à Lei Complementar estadual nº. 71/2003 o artigo 31-A com a seguinte redação:

**Art. 31-A** O valor do subsídio mensal do Procurador de Estado Substituto, a partir 1º de abril de 2009, será de R\$ 10.250,00 (dez mil duzentos e cinquenta reais) e 11.000,00 (onze mil reais) a partir de 1º de outubro de 2009. (AC)

**Parágrafo único.** O subsídio de Procurador Substituto e de Procurador de Categoria Inicial, bem como entre as demais categorias, será fixado com acréscimo de 10% (dez por cento) de uma para outra." (AC)

**Art. 6º** O anexo IV, da Lei Complementar Estadual nº 071/2003 passa a vigorar, conforme segue:

**ANEXO IV**  
**QUADRO DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO**

CARGO/CATEGORIA	QUANTIDADE
Procurador do Estado de Categoria Especial	25
Procurador do Estado de Categoria Intermediária	15
Procurador do Estado de Categoria Inicial	13
Procurador do Estado Substituto	10

**Art. 7º** As despesas desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias própria do Poder Executivo.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2009.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de junho de 2009.

  
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
Governador do Estado de Roraima